



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº. 05/2025.

Excelentíssimos Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que visa autorização legislativa para aderir ao regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do Art. 97, “caput”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC.

Desta forma, requer-se a análise e votação do referido Projeto de Lei.

Turuçu, 29 de janeiro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 05/2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO NO PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS E AUTORIZA A ADESÃO AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DO PARCELAMENTO

Art. 1º - Os precatórios vencidos nos anos anteriores à presente lei poderão ser parcelados desde que obedecida a ordem cronológica e submetido à apreciação homologação do Poder Judiciário.

DA ADOÇÃO AO REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO

Art. 2º - Fica o município de Turuçu autorizado a aderir ao regime Especial de Pagamento de Precatórios, nos termos do Art. 97, “caput”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC.

Parágrafo Único: Os valores a serem depositados, mensalmente, obedecerão o cálculo realizado pelo próprio Poder Judiciário, cabendo a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Turuçu, 29 de janeiro de 2025.

IVAN EDUARDO SCHERDIEN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

O Município de Turuçu-RS identificou que existem precatórios a serem adimplidos no ano de 2024 e 2025, especialmente considerando que algumas ações judiciais transitaram em julgado, conforme identificamos em consultas públicas perante o TJRS¹ (justiça comum) e TRT4² (justiça do trabalho):

TJRS:

Entidade Devedora: Município de Turuçu

Regime: REGIME COMUM

Ordem	Tipo	Tribunal	Natureza	Ano Orç	Precatório	Apresentação	Valor
1º	PI	TJRS	A	2023	50499614320228217000	17/03/2022	15.370,19
2º	N	TJRS	A	2023	50499614320228217000	17/03/2022	0,00
3º	N	TJRS	C	2023	50499536620228217000	17/03/2022	1.353.026,94
4º	N	TJRS	A	2025	50938264820248217000	28/03/2024	245.760,96
5º	N	TJRS	C	2025	51443715920238217000	24/05/2023	433.240,71

TRT4:

PRECATÓRIOS REQUISITÓRIOS - LISTA DE PAGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA

DEVEDOR: Município de Turuçu (Regime Geral)

CNPJ: 01.613.067/0001-64

Data da Emissão: 30/01/2025

Valor Total Pago: R\$ 0,00

Valor Total Precatório: R\$ 173.425,22

Ordem Cronológica	Nº da RP	Nº do Precatório	Momento de Apresentação do Precatório	Momento de Requisição do Precatório	Vencimento	Data da última atualização	Natureza do Crédito	Valor do Precatório	Valor do Pagamento	Pagamento Preferencial
1	00493/2024	0028248-37.2023.5.04.0000	30/10/2023	02/04/2024	2025	01/05/2024	Alimentar	R\$ 46.940,74	R\$ 0,00	Não
2	00580/2024	0028510-84.2023.5.04.0000	20/11/2023	02/04/2024	2025	01/05/2024	Alimentar	R\$ 46.052,11	R\$ 0,00	Não
3	08453/2024	0023033-46.2024.5.04.0000	19/03/2024	02/04/2024	2025	01/05/2024	Alimentar	R\$ 63.211,11	R\$ 0,00	Não
4	09204/2024	0023710-76.2024.5.04.0000	01/04/2024	02/04/2024	2025	01/05/2024	Alimentar	R\$ 17.221,26	R\$ 0,00	Não

Chama a atenção, o precatório n. 03 da justiça comum (TJ-RS) que se

¹ <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/precatórios-e-rpv/consultar-lista-unificada-de-precatórios/>

² <https://pje.trt4.jus.br/gprec-frontend/precatório>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TURUÇU
GABINETE DO PREFEITO

trata de um processo judicial de ressarcimento de ISS cobrados indevidamente durante o ano de 2012 da empresa **SBS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 88.348.024/0001-87. Muito embora o Município tenha apresentado as defesas e procedimentos legais inerentes não foi possível evitar a sua condenação.

Dessa forma, se mostra muito mais eficiente ao interesse público proceder a negociação unificada dos precatórios, nos termos do Art. 97, “caput”, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias – ADTC.